



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

OFÍCIO CIRCULAR Nº054/PRESIDÊNCIA/2020.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2020.

Aos Senhores Prefeitos e Prefeitas,

Senhor (a) Prefeito (a),

A Associação Mato-Grossense dos Municípios, através do seu Presidente **Neurilan Fraga**, sempre na defesa dos interesses dos Municípios de Mato Grosso, vem por meio deste encaminhar **NOTA TÉCNICA-AMM 10/2020- Complementar II**, que **informa a alteração na Portaria nº 1.857/GM/MS**.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neurilan Fraga
Presidente da AMM



NOTA TÉCNICA-AMM 10/2020-Complementar II

Área técnica: Contábil, financeira e fiscal

Cuiabá-MT, 01 de setembro 2020

PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino".

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR II

PORTARIA Nº 2.306, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

"Altera a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19)".

ASSUNTO: *Transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à pandemia provocada pelo Coronavírus/Covid-19 como incentivo às escolas públicas da rede básica de ensino conforme diretrizes do Programa Saúde na Escola(PSE).*

A Associação Matogrossense dos Municípios-AMM, elaborou a Nota Técnica nº 10/2020, encaminhada aos municípios via Ofício Circular AMM nº 47/2020, no dia 29 de julho de 2020, a qual tratou-se da **Portaria nº 1.857/GM/MS de 28/07/2020** que "dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à pandemia/Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino".

Em função da alteração da Portaria nº 1.857/GM/MS, no dia 11 de agosto de 2020, por intermédio do Ofício Circular nº 049/2020/Presidência, a AMM editou e encaminhou Nota Técnica AMM nº 10/2020-**Complementar**. Hoje, devido a uma outra alteração na Portaria nº 1.857/GM/MS, ratificamos o conteúdo da primeira e informamos o que segue:

a) Ratificamos a primeira alteração da Portaria nº 1.857/2020:

Nota Técnica nº 10/2020/AMM - Complementar

Portaria 2.027/2020 de 07 de agosto de 2020

A AMM ressalta que não se trata de nova receita. Inclusive a tabela com descrição dos recursos referendados pela Portaria 2.027/2020, é a mesma da anterior. Fatos novos trazidos são os que seguem:

- Destaque no fator temporal do recurso: em caráter excepcional e temporário;
- Finalidade do recurso: exclusivamente para a realização de ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19) (Art. 1º);
- Atendimento às normas que regem à utilização dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde, orientações do Ministério da Saúde para enfrentamento à COVID-19 e às diretrizes do Programa Saúde na Escola (art. 2º)
- Atendimento às orientações sobre a realização de ações de saúde e a reabertura das escolas da rede básica de ensino no contexto da epidemia da COVID-19 que estarão disponíveis em documento publicado pelo Ministério da Saúde (art. 3º), por ora ANEXADO a Nota Técnica nº 10/2020/AMM – Complementar, encaminhada em 12 de agosto.
- Ratificação de que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado." (Parágrafo Único art. 4º)
- Revogação o §1º do art 3º cujo teor definia que o monitoramento da utilização do recurso seria pelo sistema de informação em saúde para a Atenção Básica (SISAB) entre outras.

b) Informamos a segunda alteração da Portaria nº 1.857/2020.

Portaria nº 2.306, de 28 de Agosto de 2020

A nova Portaria altera o artigo nº 3 da Portaria 1.857/2020. Segue o artigo original:

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto nas Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - **Código SIGTAP com o código** "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.

§ 2º As orientações detalhadas sobre os os valores transferidos, a utilização e o monitoramento do incentivo financeiro e as recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis em <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>.

Com a alteração o artigo 3º, manteve-se na íntegra inclusive com os seus parágrafos §1º e 2º. Agora será acrescido o artigo 3º-A. Vejamos:

"Art. 3º-A. As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de

Saúde: Outro procedimento coletivo - cifra SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19." (NR)

Observa-se o que motivou a edição de uma nova portaria, foi apenas um erro de digitação, qual seja: Código SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas e com a retificação, lê-se:

Cifra SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas.

Responsável Técnica:
Waldna F.Silva
CRC nº 006368/0-3


NEURILAN FRAGA
Presidente